



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.279

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM - MANDATO 2024/2028.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM - MANDATO 2024/2028**, criado pela Lei Municipal nº 3.187, de 16 de junho de 1999, reeditada pela Lei Municipal nº 6.593, de 09 de março de 2023, e alteração subsequente.


Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão consignadas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Publicado (a) em:
22 / 05 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM – SP MANDATO 2024 – 2028

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1- O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do município de Mogi Mirim, criado pela Lei Municipal nº 3.187, de 16 de junho de 1999, reeditada pela Lei nº 6.593, de 09 de março de 2023 e suas alterações, elaborado segundo as diretrizes traçadas pelas leis supracitadas e pela Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2- O Conselho Tutelar de Mogi Mirim, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito para fins de execução orçamentária, sem subordinação hierárquica ou funcional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos 05 (cinco) suplentes, escolhidos pelos cidadãos residentes no município, conforme legislação vigente, para mandato de quatro 04 (quatro) anos.

§ 1º- Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados através de Portaria do Prefeito e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, para o mandato de 04 (quatro) anos, mediante a lavratura e assinatura de um termo de posse.

§ 2º- Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

§ 3º- O mandato do Conselheiro Tutelar eleito, conforme calendário eleitoral próprio, terá início no dia 10 de janeiro do ano subsequente.

§ 4º - Os Conselheiros Tutelares, assim constituídos, deverão pela relevância de suas atribuições, exercer suas funções em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, sob pena de incorrer nas penalidades na forma da lei.

Art. 3 - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município. A sede do Conselho Tutelar oferecerá espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O suporte administrativo, espaço físico, equipamentos e funcionários públicos, necessários para o bom funcionamento da sede e custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar será garantido pelo Poder Público Municipal, conforme art. 8º da Lei Municipal 6.593/23.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 4 - O Conselho Tutelar possuirá dotação própria e específica consignada no orçamento vigente, para a manutenção, funcionamento do Conselho Tutelar, custeio de suas atividades, capacitação e aprimoramento continuado, suplementada caso seja necessário, conforme art. 7º e 9º da Lei Municipal 6.593/23.

Art. 5 - Por exigência legal e constitucional, todos os Conselheiros Tutelares deverão ter a mesma carga horária de expediente diária e participar da escala de plantões.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, conforme art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 e suas atribuições estão expressas no art. 136 da mesma Lei, também estabelecida na lei municipal 6.593/2023, em seu art.10

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões do Conselho Tutelar são de natureza administrativa, não recorríveis, cabendo a qualquer pessoa jurídica ou física que se sentir prejudicada, procurar a autoridade judiciária competente para rever suas decisões, em conformidade com art. 137 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 7 – O Conselho Tutelar deverá realizar audiências públicas, com pautas publicadas, para discutir sua atuação e os direitos das crianças e dos adolescentes, e de forma obrigatória, anualmente, no mês de Outubro de cada ano. A audiência pública anual, de prestação de contas dos trabalhos e serviços realizados, visando, além de divulgá-los, desenvolver a consciência crítica do cidadão, conforme art. 33 da Lei Municipal nº 6.593/23, convidando a administração pública, Câmara Municipal, Conselhos Municipais, órgãos do Ministério Público, Judiciário, Segurança Pública, segmentos da sociedade, rede pública de ensino estadual e particular e comunidade em geral,

Art. 8 - O Conselho Tutelar apresentará ao CMDCA, Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude trimestralmente nos meses de: março, junho, setembro e dezembro as seguintes informações, para permitir a definição de estratégias e adoção das providências necessárias para solucionar os problemas existentes:

- I- relatórios simplificados das demandas apresentadas pela comunidade e das medidas aplicadas ou encaminhamentos feitos;
- II- indicação das deficiências identificadas na implementação da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- III- indicação dos problemas vivenciados pelo Colegiado, sejam internos ou externos.

PARAGRAFO ÚNICO - Para a elaboração dos relatórios trimestrais e da audiência pública, os conselheiros tutelares poderão ter a orientação da comissão de monitoramento designada pelo CMDCA, para melhor apresentação dos dados quantitativos e qualitativos, utilizando-se como fonte de dados o SIPIA e outros.

Art. 9 - O Conselho Tutelar fiscalizará a execução da Política Municipal para a Infância e Juventude fixada pelo CMDCA, levando ao seu conhecimento notícias de descumprimento de suas deliberações por parte dos agentes municipais, para que o CMDCA possa agir. O Conselho Tutelar fiscalizará também



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

as entidades de atendimento de crianças e adolescentes, conforme artigo 90/97 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º – Não existe relação de subordinação entre os membros do CMDCA e do Conselho Tutelar, entretanto para o bom desempenho das respectivas funções e atribuições, ambos os Conselhos deverão agir sintonizados no sentido de cumprimento dos preceitos legais da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 2º - Para a fiscalização nesses casos, o Conselho deverá seguir os procedimentos e formulários de relatórios de visitas disponibilizados pela comissão designada pelo CMDCA.

§ 3º - O conselho tutelar deverá manter em pasta própria, a relação e documentos de inscrição municipal no CMDCA das entidades de atendimento de criança e adolescente.

Art. 10- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, inclusive em união homoafetiva, parentes em linha reta colateral por consanguinidade até o terceiro grau ou por afinidade.

PARAGRAFO ÚNICO- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público que atuem na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mogi Mirim.

Art. 11 - O Conselheiro Tutelar se declarará impedido de atender e apreciar os casos que lhe forem apresentados, sob pena de responder pelas infrações nos termos da Lei Municipal nº 6.593/23, quando:

- I- a situação atendida envolver cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II- for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III- algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV- for conselheiro tutelar titular ou suplente;
- V- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º- O Conselheiro Tutelar poderá declarar sua suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º - O interessado poderá requerer ao Coordenador do Conselho Tutelar ou para outro Conselheiro, estando o Coordenador impedido, a substituição do membro que considere impedido.

Art. 12 - É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude esta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO- São vedados, junto ao Conselho Tutelar, serviços voluntários, estágios, pesquisas e outros similares.



CAPÍTULO III- DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I – Do funcionamento

Art. 13 - O Conselho Tutelar funcionará no endereço disponibilizado pela Administração Pública, conforme art. 38 da Lei 6.593/2023, utilizando-se de linhas de telefone fixo para atendimentos durante o horário do funcionamento da sede e de telefone celular único, fornecido e mantido as despesas pela Administração Pública, destinado aos plantões a distância e emergências, de uso interno dos conselheiros e pelos órgãos públicos de atendimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Para outros meios de comunicação, de que, eventualmente venha a dispor o Conselho Tutelar e disponibilizadas para a população, serão comunicadas e divulgadas oficialmente, por ocasião de sua instalação.

Art. 14 - O funcionamento do Conselho Tutelar se dará de segunda-feira a sexta-feira, das (07) sete horas às (17) dezessete horas ininterruptamente, em sua sede e, após as (17) dezessete horas, nos finais de semana e nos feriados e pontos facultativos concedidos, o funcionamento será em regime de sobreaviso/plantão a distância.

§ 1º - Nos casos de reunião do Colegiado do Conselho Tutelar, haverá atendimento pontual ao público, considerando os casos urgentes e de extrema necessidade.

§ 2º - A jornada de trabalho quando presencial na sede, será de (08) oito horas, de (2ª) segunda a (6ª) sexta-feira, durante o horário de atendimento previsto no artigo 14 (7h00-17h00), com intervalo de 1 hora de almoço.

Art. 15 - O horário de entrada e saída da jornada presencial e do horário do almoço, deve ser flexível entre os conselheiros, para que durante o horário de atendimento ao público, tenha sempre a presença de conselheira tutelar na sede, sendo que para cumprir a carga horária diária prevista em lei sem excedentes (de 8 horas diárias para cada conselheiro) e manter o horário de funcionamento da sede (das 7h00 às 17h00), duas conselheiras entrarão às 7h00 e sairão às 16h00; e duas conselheiras entrarão às 8h00 e sairão às 17h00, conforme escala.

§ 1º - Os dois conselheiros que entram às 7h00 e saem às 16h00 ficarão responsáveis por:

- I. Fazer os encaminhamentos e relatórios dos casos necessários, conforme suas atribuições;
- II. Atender os casos que são de sua referência;
- III. Auxiliar o conselheiro que está escalado no atendimento e o Conselheiro de Ocorrências, caso necessário.

§ 2º - Os dois conselheiros que entram às 8h00 e saem às 17h00, se dividirão em:

- a) conselheiro de ocorrências;
- b) conselheiro de atendimento.

§ 3º - O conselheiro de ocorrências ficará responsável:

- I. Por averiguar todas as denúncias recebidas no dia;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

- II. Terá prioridade no uso do veículo do Conselho Tutelar;
- III. Poderá levar notificações e fazer visitas, desde que dentro de suas atribuições;
- IV. Ficará com o telefone móvel do Conselho Tutelar e atenderá todas as chamadas recebidas;
- V. Assumirá o sobreaviso domiciliar/plantão noturno após o expediente.

§ 4º - O conselheiro de atendimento ficará responsável:

- I. Em receber as denúncias do dia e passar para o conselheiro de ocorrências;
- II. Em atender os munícipes que não são referenciados ainda no Conselho Tutelar e fazer os encaminhamentos que julgar necessários;
- III. Em atender os casos de referência do conselheiro de ocorrência, caso o mesmo esteja em atuação externa.

Art. 16 - O regime de sobreaviso noturno ou plantão a distância durante a semana (segunda a sexta-feira), após o expediente da sede, ocorrerá entre as 17h00 até as 8h00 do dia seguinte, totalizando 15 horas, e nos finais de semana iniciando-se as 8h00 do sábado até as 8h00 da segunda-feira, totalizando 48 horas, e será realizado em escala previamente organizada, cujas cópias serão encaminhadas mensalmente, previamente para o Gabinete do Prefeito, que a encaminhará para as secretarias afins e para o CMDCA, sendo obrigatoriamente dado ciência na (1ª) primeira reunião ordinária mensal do CMDCA.

§ 1º - A escala da jornada de trabalho presencial, folga e o regime de plantão deverá ser comunicada em plenária pelo CMDCA e deverá ser afixada na sede do Conselho Tutelar, em local de fácil visualização.

§ 2º - Se houver necessidade, plenamente justificável, a escala poderá ser alterada em comum acordo do Colegiado.

§ 3º - Todos os Conselheiros, obrigatoriamente, registrarão no livro de registro de ocorrências, os acontecimentos e providências tomadas nos referidos plantões noturnos e finais de semana, fatos que serão discutidos, avaliados, ratificados ou retificados, relatado nas atas, em sessão colegiada, servindo tal registro como banco de dados para levantamento estatístico de ocorrências fora do horário normal de atendimento.

§ 4º - Os Conselheiros que, porventura, não forem acionados nos seus plantões, mesmo assim, consignarão no Livro de Ocorrências o acontecido, ou seja, deixara registrado que não houve em seu plantão nenhuma ocorrência.

§ 5º - O CMDCA, por si ou mediante solicitação da Comissão específica, poderá requerer, a qualquer momento, ao Conselho Tutelar, vista do Livro de Ocorrências dos Plantões.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Seção II – Do regime de plantão

Art. 17 - Durante o regime de plantão/sobreaviso, serão atendidos os casos para os quais o Conselho Tutelar tenha sido acionado (art. 30, inciso I, alínea i da Lei Municipal 6.593/23) classificados como de emergência, na medida em que a espera pelo horário normal de atendimento pode acarretar prejuízo para a criança ou adolescente.

Art. 18- O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será informado aos serviços de proteção e garantia de direitos Guarda Municipal, Unidade de Pronto Atendimento- UPA e Polícia Militar e etc, juntamente com o número de telefone fixo do órgão, em perfeito estado de funcionamento.

Art. 19- Seguindo escala, o conselheiro de ocorrência assumirá a jornada presencial às 8 (oito) horas da manhã, atendendo as denúncias do dia e, após às 17 (dezessete) horas permanecerá em sobreaviso domiciliar/plantão até às 8 (oito) horas do dia seguinte.

Art. 20 - O Conselheiro Tutelar de sobreaviso/ plantão também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como, para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo. Será garantido nesse caso, que permanecerão ao menos 02 (dois) membros do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão à escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem naquelas realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

Art. 21 - Será compreendido como plantão a distância domiciliar de 48 (quarenta e oito) horas o período que vai das 8 (oito) horas de sábado até as 8 (oito) horas da segunda-feira imediatamente seguinte.

Art. 22- Nos feriados e pontos facultativos concedidos pelo Poder Executivo, mediante Portaria, estará o Conselheiro Tutelar de plantão a distância, conforme escala, pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido entre as 8 (oito) horas de um dia às 8 (oito) horas do dia seguinte. Se houver vários dias seguidos, decretados como ponto facultativo, a escala deve contemplar a sequência e ou troca de conselheiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos dias de pontos facultativos a sede permanecerá fechada para atendimento ao público e os servidores administrativos dispensados do trabalho presencial, com exceção das convocações necessárias, com pagamento de horas extras e ou banco de horas.

Art. 23- O Conselheiro que estiver de plantão a distância, terá prioridade no uso do veículo do órgão, se necessário, que estará disponível na sede do Conselho Tutelar ou em outro local estabelecido pelo Setor de Transporte e motorista, caso esse esteja disponível e ou convocado para o trabalho.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

PARÁGRAFO ÚNICO- Caso não haja motorista disponível e/ou autorização para dirigir carro oficial, o Conselheiro deverá ser transportado pela viatura da Guarda Municipal ou outro veículo oficial à disposição para a realização da ocorrência.

Art. 24 - É de responsabilidade do Conselheiro Tutelar de plantão o porte de telefone móvel do Conselho Tutelar e o atendimento de todas as ligações e rede social de comunicação (Whatsapp), assim como é responsabilidade da Administração Pública conhecer todos os meios de contato do Conselheiro Tutelar plantonista, durante seus plantões a distância e/ou sobreaviso, divulgando seu endereço, telefones e números de acesso à Guarda Civil Municipal, Polícia Militar e outros órgãos oficiais de parceira das ações do Conselho Tutelar.

§ 1º- O canal de comunicação para a população, que se difere do canal de comunicação de trabalho interno, conforme o caput do artigo acima, deve ser divulgada de forma oficial, contendo o endereço da sede do Conselho Tutelar, telefone e horário de atendimento e a forma de contato com o Conselho Tutelar, e a forma de contato, quanto aos horários noturnos, finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§ 2º- Em caso do aparelho móvel apresentar problemas de comunicação ou qualquer outro que impeça ou dificulte o recebimento e atendimento de chamadas, assim que tiver conhecimento do fato, o Conselheiro de plantão a distância e/ou sobreaviso deverá informar à coordenação, que tomará as providências cabíveis, comunicando o Gabinete do Prefeito, a fim de que o Conselheiro não seja responsabilizado por omissão do atendimento de ocorrência que chegue por via de ligação no aparelho celular.

§ 3º – O aplicativo de mensagens Whatsapp, voltado ao público geral, será utilizado apenas no período de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 17h00, nos seguintes casos: esclarecimento de informações durante o funcionamento da sede do Conselho Tutelar; quando esgotadas as possibilidades de contato e localização do familiar e/ou responsável; quando necessário solicitar ou fornecer informações urgentes; e para o envio de documentos que possuam formato digital e não puderam ser obtidos de forma presencial. Fica vetado o uso de mensagens/ligações no aplicativo para atendimento.

Seção III – Do horário de trabalho dos Conselheiros Tutelares

Art. 25- Cada Conselheiro Tutelar terá jornada de trabalho presencial, de plantão a distância e folga, semanalmente para TODOS os Conselheiros Tutelares, através da escala prévia, programada e aprovada pelo Colegiado do Conselho Tutelar e com preenchimento de controle de jornada (folha ponto), onde conste o cumprimento da jornada presencial de trabalho e dos plantões a distancia e ou sobreaviso, bem como as folgas gozadas, com os horários de entrada e saída, sendo dispensando a marcação digital.

§ 1º- O Conselheiro Tutelar que estiver de plantão noturno, deverá folgar por 1 (um) dia de trabalho presencial e plantão a distancia noturno, no dia imediatamente seguinte ao plantão, conforme escala pré-estabelecida.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

§ 2º - O Conselheiro Tutelar que estiver em regime de plantão a distância e/ou sobreaviso domiciliar de 48 (quarenta e oito) horas, durante o final de semana (sábado e Domingo), gozará de uma folga equivalente a 1 (um) dia de sua jornada de trabalho presencial e plantão noturno, na segunda-feira imediatamente seguinte ao final de semana em que esteve de plantão.

§ 3º - Aplica-se a folga também nos casos de plantões a distância em pontos facultativos e feriados que recaiam em outros dias da semana, que totalizam 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 26 – O coordenador do Conselho Tutelar enviará mensalmente ao Gabinete do Prefeito e ao Secretário de Administração, no setor de Gestão de Pessoas, a declaração mensal, devidamente assinada, em conferência ao controle de jornada, declarando que todos os conselheiros tutelares titulares e ou suplentes convocados daquele mês, cumpriram a escala do mês anterior, com a carga horária mensal estabelecida.

§ 1º - Nos casos de falta e ou ausência injustificada, haverá desconto na folha de pagamento proporcional aos dias de não cumprimento da jornada seja ele presencial e ou plantão a distância e sobreaviso, encaminhados e destacados no controle de jornada, descrito no caput desse artigo.

§ 2º - Caberá dentro da jornada mensal, banco de horas e compensação, derivado de trocas de plantões e outros trabalhos que extrapolam as jornadas presenciais e ou plantões pre-estabelecidas, desde que a escala mensal seja alterada de comum acordo entre as conselheiras, registradas em livro próprio as razões das alterações.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Seção IV - Da estrutura do Conselho Tutelar

Art. 27- O Conselho Tutelar de Mogi Mirim conta com a seguinte estrutura:

- I- Coordenação: Coordenador/a, Vice-Coordenação/a e Secretário/a-Geral;
- II- Plenário: os Conselheiros;
- III- Serviços auxiliares administrativo: Apoio Administrativo, Motorista e Servente.

Seção V - Da Coordenação

Art. 28 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador, um Vice-Coordenação e um Secretário-Geral.

Art. 29 – Ao tomarem posse, os Conselheiros Tutelares serão coordenados pelo Conselheiro reeleito mais votado, durante o primeiro mês do novo mandato.

§ 1º - Caso não haja nenhum Conselheiro reeleito, atuará na Coordenação durante o primeiro mês do mandato o Conselheiro mais votado pela população.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

§ 2º - Após o primeiro mês de mandato, será realizada a eleição da Primeira Coordenação do Conselho Tutelar para mandato igualitário em termos de tempo na gestão, garantindo-se igualdade de período e rodízio de coordenação para TODOS os membros do Conselho.

§ 3º - O tempo de permanência em cargos na Coordenação será definido dividindo-se os meses do mandato pelo número de Conselheiros, descontando-se um mês, referente ao primeiro mês de exercício.

Art. 30 – Todos os cinco membros do Conselho Tutelar serão considerados como candidatos e podem ser votados para os cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Geral.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em 01 (um) candidato para cada cargo (Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Geral).

§ 2º - Os mais votados em cada cargo serão o Coordenador, o Vice-Coordenador e Secretário-Geral.

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art. 31 - São atribuições do Coordenador:

- I- coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações, com direito a voto de desempate;
- II- convocar as sessões extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos, solenidades e reuniões ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência e documentação oficial do Conselho Tutelar, junto a dois Conselheiros;
- V- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, como todos os membros;
- VI- enviar mensalmente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- VII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- VIII - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários necessários ao funcionamento do Conselho;
- IX - orientar, coordenar e fiscalizar o serviços de recepção
- X- exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida pela Vice-Coordenador e, na falta deste, por 2 (dois) Conselheiros escolhidos pelo Colegiado.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Coordenador:



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

§ 2º - Após o primeiro mês de mandato, será realizada a eleição da Primeira Coordenação do Conselho Tutelar para mandato igualitário em termos de tempo na gestão, garantindo-se igualdade de período e rodízio de coordenação para TODOS os membros do Conselho.

§ 3º - O tempo de permanência em cargos na Coordenação será definido dividindo-se os meses do mandato pelo número de Conselheiros, descontando-se um mês, referente ao primeiro mês de exercício.

Art. 30 – Todos os cinco membros do Conselho Tutelar serão considerados como candidatos e podem ser votados para os cargos de Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Geral.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em 01 (um) candidato para cada cargo (Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário-Geral).

§ 2º - Os mais votados em cada cargo serão o Coordenador, o Vice-Coordenador e Secretário-Geral.

§ 3º - No caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art. 31 - São atribuições do Coordenador:

- I- coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações, com direito a voto de desempate;
- II- convocar as sessões extraordinárias;
- III - representar o Conselho Tutelar em eventos, solenidades e reuniões ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - assinar a correspondência e documentação oficial do Conselho Tutelar, junto a dois Conselheiros;
- V- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, como todos os membros;
- VI- enviar mensalmente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;
- VII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- VIII - propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculado, a designação de funcionários necessários ao funcionamento do Conselho;
- IX - orientar, coordenar e fiscalizar o serviços de recepção
- X- exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a coordenação será exercida pela Vice-Coordenador e, na falta deste, por 2 (dois) Conselheiros escolhidos pelo Colegiado.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Coordenador:



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

- I – auxiliar o Coordenador no cumprimento de suas atribuições;
- II – substituir o Coordenador em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Art. 33 – São atribuições do Secretário-Geral:

- I – organizar a pauta das reuniões e secretariar as reuniões conjuntas;
- II – redigir atas e registros diversos, proceder a leitura da ata anterior e dispô-la para todos os Conselheiros assinar, a fim de evitar atrasos na confecção das atas;
- III – manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV – leitura das correspondências recebidas e distribuição dos casos a serem avaliados pela coordenação;
- V – encerrar as reuniões.

Seção VI – Do Plenário

Art. 34 – O Conselho se reunirá ordinariamente todas as quartas-feiras do mês, das 7 (sete) horas às 13 (treze) horas, com maioria simples de presença.

§ 1º - Durante o período de realização da reunião o atendimento ao público pelos conselheiros ficará suspenso, sendo iniciado à partir das 13 (treze) horas, nesse dia. O atendimento administrativo permanecerá normalmente.

§ 2º- As Sessões Ordinárias, com leitura do livro diário e ata de sessão anterior, ocorrerão 2 (duas) vezes ao mês, na 1ª e 3ª quarta-feira do mês, a partir das 7 (sete) horas, com o objetivo de planejar e avaliar ações e analisar as práticas, aperfeiçoando o funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º- As sessões de discussão de caso ocorrerão 2 (duas) vezes ao mês, na 2ª e 4ª quarta-feira do mês, a partir das 7 (sete) horas, com o objetivo de:

- a) Informes de relatos dos atendimentos individuais na sede e no plantão, que requeiram deliberação do colegiado;
- b) Referendar medidas tomadas individualmente;
- c) Discussão de outros casos que os Conselheiros entenderem necessários.

Art. 35 – O Conselho se reunirá extraordinariamente por convocação da maioria simples de seus membros, salvo em casos emergenciais.

Art. 36 – O plenário fica responsável por deliberar os assuntos de maior relevância ou que exigem estudo mais aprofundado.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições em lei.

§ 2º- De cada sessão plenária ordinária, bem como extraordinária, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 37 - Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, membros do CMDCA, da Secretaria da Assistência Social e outros convidados, cujas atividades ou presença contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção VII – Do suporte administrativo (Art. 8º da Lei CT – 6.593/23)

Art. 38 - Entende-se por suporte administrativo os funcionários designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal, os quais deverão exercer suas funções de forma exemplar, mantendo sigilo absoluto de todos os fatos, acontecimentos, deliberações e de toda a matéria relacionada às decisões do Conselho Tutelar, sob pena de responderem administrativa, civil e criminalmente.

§ 1º - Os funcionários, enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do colegiado, resguardado a parte remuneratória, que será de responsabilidade do órgão gestor orçamentário vinculado o Conselho Tutelar .

§ 2º - Suporte Administrativo:

- a) Apoio Administrativo ;
- b) Motorista;
- c) Servente.

Art. 39 – Ao apoio Administrativo compete:

a) acolhimento:

- I- receber com civilidade, cortesia e discrição todo munícipe que procurar os serviços do Conselho Tutelar;
- II- atribuir em planilha própria, o número de R.I. – Registros Iniciais, a cada caso novo que chegar ao Conselho Tutelar;
- III - registrar em livros próprios todas as correspondências e entregá-las no mesmo dia ao conselheiro de referência ou a quem de direito;
- IV - não poderão assinar nenhum ofício e ou responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar, ressalvado o recebimentos em caráter de protocolo;
- V – atender todas as ligações telefônicas, identificando o órgão e quem está atendendo, anotar os recados se necessário e transferir a ligação para quem se destinar;
- VI- atender as ligações telefônicas e, em se tratando de denúncias, encaminhá-las aos Conselheiros Tutelares;
- VII – administrar o fluxo de atendimento, localizando a R.I., abrindo ficha de atendimento e informando ao Conselheiro responsável que há um munícipe esperando e acompanhando-o até a sala de atendimento se necessário;

b) gestão administrativa (baseado conforme Lei Complementar Municipal de nº 346/20):



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

- VIII - realizar atividades e serviços de suporte administrativo, organizativo e logístico necessários à gestão dos processos técnicos e responsabilidades nas diversas áreas da Prefeitura de Mogi Mirim;
- IX - colaborar na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informações com outras áreas de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho;
- X - elaborar, redigir, digitar e expedir expedientes administrativos, conforme instruções superiores e programações previamente estabelecidas, entre outros padrões da redação oficiais associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;
- XI - auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência;
- XII - coordenar o monitoramento, registro e organização de informações referentes aos processos administrativo;
- XIII - realizar sistemas de administração e controle de material, estoque de produtos básicos para o bom funcionamento do Conselho Tutelar de forma que não haja prejuízo no atendimento por falta de material;
- XIV - realizar administração e controle dos bens patrimoniais;
- XV. responsabilizar-se pelo arquivamento e a manutenção dos documentos do Conselho Tutelar;
- XVI - operar softwares na área de atuação;
- XVII - responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição;
- XVIII - prestar informações que lhe forem solicitadas pelo Colegiado;
- XIX - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associada à sua especialidade e ambiente organizacional.

§ 1º - Havendo mais de 01 (um) funcionário designado para Apoio Administrativo, os serviços a serem executados nos itens de I até XIX devem ser compartilhados entre eles.

§ 2º - Os mesmos funcionários devem adotar o sistema de revezamento em horário de almoço e/ou na ausência de um deles.

Art. 40 – Ao motorista compete:

- I – conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação de denúncias e visitas, às entidades de atendimento, às instituições, às reuniões para as quais os Conselheiros tenham sido convocados, entre outros compromissos;
- II – conduzir crianças e adolescentes acompanhados pelo Conselheiro Tutelar, quando solicitado, inclusive para fora do município quando se tratar de recâmbio, em casos que sejam atribuição do Conselho Tutelar;
- III – portar-se com dignidade e com zelo profissional na **condução** do veículo e no trato das pessoas;
- IV – assumir sempre que houver deslocamento, o controle do uso do veículo;
- V – não fazer, dentro e fora do local do trabalho, comentários das situações presenciadas e de tudo que ouvir;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirin@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

VI – entregar **notificações**, correspondências, C.I.s, ofícios, convites, protocolos e tudo que se fizer necessário nos lugares de destino, trazendo a via de protocolo devidamente assinada e entregando-a ao conselheiro que emitiu o documento imediatamente após seu retorno.

VIII- o motorista deverá ter plena disponibilidade para total atendimento às necessidades dos Conselheiros Tutelares.

Art. 41 – À servente compete:

I – manter limpas as instalações do Conselho Tutelar, tanto interna como externamente, providenciando para que tudo fique em perfeitas condições de ordem e higiene;

II - providenciar para que, na sala de espera, não falte água, café e o que mais estiver, para que o munícipe que procurar o serviço do conselho tutelar sirva-se;

III - fazer a listagem dos materiais necessários para a higiene e limpeza do local e entregar dentro de prazo, para que o serviço administrativo possa fazer o pedido do que está faltando;

IV – manter comportamento discreto ao circular pelas dependências do Conselho Tutelar, comprometendo-se a garantir o sigilo quanto aos casos que, eventualmente, tiver conhecimento;

V- manter as instalações sanitárias sempre em perfeito estado de limpeza, em especial as que destinam-se a uso do público, garantindo que as crianças e adolescentes e seus acompanhantes tenham acesso a um ambiente limpo e higiênico;

VI- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

CAPÍTULO V – DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Secção VIII - Dos deveres e vedações e impedimentos do conselheiro

Art. 42 - O Conselho Tutelar, órgão colegiado, representado pelos seus cinco (05) membros deverá, no exercício do cargo, manter conduta compatível com os preceitos Constitucionais da Lei Municipal de nº 6.593/23, do Estatuto da Criança e do Adolescente e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselheiro Tutelar:

I- Em relação à criança e ao adolescente:

a) atuar de ofício, adotando medidas estabelecidas na legislação, para prevenir, proteger, garantir, restabelecer e fazer cessar a violação ou a ameaça dos direitos da criança ou do adolescente;

b) esclarecer a criança, adolescente e familiares sobre assuntos relacionados a direitos e obrigações entre cônjuges, companheiros, pais e filhos, membros da família ou responsáveis pelo cuidado da criança ou adolescente;

c) atender as crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, com absoluta prioridade;

d) atender e aconselhar os pais e responsáveis das crianças e adolescentes;

e) orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;

f) receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência intrafamiliar contra criança ou adolescente;

g) preservar a identidade das crianças, dos adolescentes e dos familiares, atender estas pessoas em ambiente adequado (sala própria), sem a presença de terceiras pessoas que não tenham relação com o caso, e respeitar a intimidade e a imagem dos infantes;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

- h) não atender as pessoas na recepção da sede do Conselho Tutelar, evitar constrangimento para as partes;
- i) Atender os interessados, a qualquer momento na sede do Conselho Tutelar, no horário das 7h00 às 17h00 e após o horário comercial, o atendimento a casos urgência e emergência através do plantão a distância;
- j) atentar para a obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsáveis, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
- k) no caso de afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;
- l) esgotar todas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- m) observar a prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isso não for possível, em família substituta;
- n) não se recusar a prestar atendimento alegando que não está de plantão ou que a jornada diária está se findando;
- o) se o conselheiro tutelar receber qualquer denúncia sendo presencial ou não, caso não esteja de plantão e já no término de sua jornada, obrigatoriamente, tomará por termo a denúncia, comunicando de imediato ao conselheiro de plantão, sob pena de responder pela omissão.

II- Em relação ao cargo e função:

- a) manter atualizados os processos sob sua responsabilidade e acompanhá-los até final (arquivamento);
- b) ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer injustificadamente ao Conselho Tutelar;
- c) levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício do cargo;
- d) participar dos cursos de capacitação continuada;
- e) agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;
- f) registrar todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, sob pena da falta funcional; (NR pela Resolução CONANDA 231/2022);
- g) zelar pelo prestígio do órgão de proteção;
- h) obedecer aos prazos legais e regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- i) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o regimento interno;
- j) desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil, no escopo de proceder a uma intervenção precoce, logo que a situação de risco seja conhecida;
- k) não recusar a prestar atendimento em hipótese alguma, tampouco se omitir quando solicitado pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação.

III- No tocante à Ética no exercício do Cargo e Função:



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

- a) tratar com urbanidade, civilidade e respeito os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- b) não utilizar de forma alguma, em qualquer momento, palavras de baixo calão ou discriminatórias em razão do sexo, cor, crença, gênero, credo e opção sexual; se tal fato gravíssimo acontecer, o conselheiro que tomar conhecimento comunicará de imediato o CMDCA;
- c) zelar pelo prestígio da instituição;
- d) não apresentar resistência injustificada ao andamento do serviço;
- e) desempenhar as funções com zelo, presteza e dedicação;
- f) prestar, obedecendo aos prazos estabelecidos, as informações solicitadas ou requisitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- g) não se recusar a prestar atendimento alegando que não está de plantão ou que a jornada diária está se findando;
- h) se o conselheiro tutelar receber qualquer denúncia, presencial ou não, caso não esteja de plantão e já no término de sua jornada, obrigatoriamente, tomará por escrito a denúncia, comunicando de imediato ao conselheiro de plantão;
- i) o conselheiro, no exercício da função se absterá, forçosamente, de emitir, qualquer julgamento, afirmação ou comentário danoso em virtude dos fatos denunciados e/ou narrados pelos pais ou pelas crianças e adolescentes ouvidos (ECA arts. 17/18-136);
- j) prestar dedicação exclusiva ao Conselho Tutelar, haja vista ser vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- k) comparecer no horário estabelecido para o trabalho e cumprir o plantão de forma efetiva;
- l) proceder a ampla divulgação do endereço físico, eletrônico, dos números de telefone e do horário de atendimento;
- m) não se ausentar da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- n) indicar os fundamentos de todos os seus pronunciamentos administrativos e submeter as manifestações à deliberação do colegiado;
- o) articular ações para o estrito cumprimento de sua atribuição de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- p) manter relação de parceria com toda a rede situada neste Município (Ministério Público, Poder Judiciário, Secretarias do Município, CRAS, CREAS etc.), essencial ao trabalho conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- q) a parceria acima mencionada deverá ser fielmente observada, a fim de consolidar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;
- r) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social e segurança, fazendo valer as atribuições do Conselho Tutelar, legalmente previstas, promovendo a execução de suas decisões;
- s) fiscalizar as organizações da sociedade civil (arts. 90/97- ECA).

IV- Enquanto Instituição colegiada:

- a) funcionar diariamente, inclusive domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

- b) informar ao Ministério Público e ao Legislativo Municipal o não atendimento às requisições de serviços públicos municipais;
- c) prestar contas de sua atuação conforme estabelecido nas legislações pertinentes;
- d) atuar, articuladamente, para efetivar o sistema de garantia de direitos, de promoção, proteção, prevenção e defesa com as redes e serviços socioassistenciais;
- e) fiscalizar órgãos governamentais e não governamentais de atendimento, de promoção, proteção, prevenção e defesa do Sistema de Garantia de Direitos;
- f) promover a autonomia e independência do órgão, Conselho Tutelar enquanto instituição pública;
- g) alimentar, manter e promover a difusão dos dados do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA, articuladamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, para avaliar e monitorar as ações estruturantes para as garantias dos direitos;
- h) formular pareceres e relatórios às autoridades públicas requisitando informações e ou difundindo conhecimento de suas ações;
- i) promover denúncias públicas de violações dos Direitos da criança e do adolescente e de violação contra o Sistema de Garantias de Direitos, inclusive de autoridades, ao Ministério Público;
- j) subsidiar, com dados quantitativos e qualitativos do atendimento nos eixos da promoção, proteção, prevenção e defesa, a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da deliberação das diretrizes das políticas públicas do Município.

Art. 43- É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 44- As decisões colegiadas do Conselho Tutelar serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em processo e/ou arquivo próprios, na sede do Conselho.

Art. 45 - Deverão os Conselheiros Tutelares participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

Art. 46 – É de cada Conselheiro Tutelar:

- I- proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;
- II- participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;
- III- auxiliar o Coordenador e o Secretário nas suas atribuições específicas;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

IV- discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V- discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI- tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII- visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

IX - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar.

PARAGRAFO ÚNICO - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 47 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I- usar da função em benefício próprio;

II- romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III- manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV- recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V- aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI- deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII- exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

Seção IX – Dos suplentes

Art. 48 - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer dos membros titulares, independente das razões, será procedida imediata convocação do suplente para a vaga e a consequente regularização da composição legal do órgão.

§ 1º - Ocorrendo afastamento por saúde ou outra impossibilidade de estar presente na sede do Conselho ou responder pelos plantões sejam eles quais forem, o Conselho tutelar, deverá avisar imediatamente o (a) 1.º Suplente para que assuma o posto, no mesmo dia ou no dia seguinte, comunicando o Gabinete do Prefeito sobre a convocação necessária, para que este, efetive a Portaria de convocação pelos dias necessários, podendo ser o período de convocação prorrogado.

§ 2º - Nos casos de ausência, por férias, a efetivação do (a) suplente, poderá ser efetivada com programação e antecedência pelo período de afastamento do titular;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

§ 3º - Na impossibilidade de assumir a titularidade o (a) primeira suplente, será chamada o (a) segundo e assim sucessivamente, até que se complete o quadro de 5 (cinco) conselheiros de forma permanente, em todos os casos de ausência e ou impossibilidade do conselheiro titular de exercer sua função, de forma justificada.

Art. 49 - Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§ 1º - Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§ 2º - Estando o processo de eleição complementar e ou regular da escolha de conselheiros tutelares em andamento, com a autorização do Ministério Público e do CMDCA, o Conselho tutelar poderá ser autorizado a trabalhar em um curto período, de forma excepcional, com 4 (quatro) conselheiros, sendo que a escala mensal será reprogramada entre estes, e com a remuneração equivalente ao quinto conselheiro, dividida pelos 4 titulares, como forma de compensação do trabalho de substituição.

Seção X – Da vacância dos conselheiros titulares

Art. 50 - Dentre outras causas estabelecidas na Lei Municipal de nº 6.593/23, a vacância do cargo e da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- III - aplicação de sanção administrativa de suspensão ou destituição do mandato;
- IV - falecimento; ou
- V - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO VI- DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 51 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 52 – Aquele que tiver conhecimento de violação aos direitos da criança ou do adolescente pode solicitar ao Conselho Tutelar a adoção das medidas cabíveis.

Art. 53 - Ao tomar conhecimento de inobservância, violação ou ameaça de algum dos direitos da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar abrirá o respectivo procedimento sempre que seja de sua competência; caso contrário, deve encaminhar os elementos disponíveis à autoridade competente.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 54- Na abertura do procedimento o Conselheiro Tutelar:

I- identificará e notificará os representantes legais da criança ou adolescente, das pessoas com quem conviver ou que forem responsáveis pelo seu cuidado ou de quem possuir a guarda de fato deles, além dos implicados na violação ou ameaça dos direitos;

II- aplicará as medidas de urgência que a proteção integral da criança ou adolescente requerer.

Art. 55 - Em todos os casos em que atuar, o Conselheiro Tutelar observará, de modo imediato, o cumprimento de cada direito da criança ou adolescente consagrado na legislação, atentando para os seguintes aspectos:

I- o estado de saúde física e psicológica;

II- o estado de nutrição e vacinação obrigatória;

III- a inscrição no registro civil de nascimento com o nome de ambos os genitores;

IV- a localização da família de origem;

V- o atendimento pelo sistema de saúde e assistência social;

VI- o atendimento pelo sistema educacional;

VII- no caso de adolescente gestante, o acompanhamento médico pela UBS respectiva;

VIII - no caso de consumo abusivo de substâncias psicoativas, o encaminhamento da criança, adolescente ou membro de sua família ao tratamento psicológico ou psiquiátrico e a cursos ou programas de orientação.

§ 1º- Verificada a ocorrência de qualquer tipo de violência contra criança e adolescente, o Conselho Tutelar notificará as autoridades competentes, encaminhando a qualificação da vítima para que, sigilosamente, seja monitorada e observada quando houver qualquer tipo de atendimento nos seus serviços, incluindo hospitais, UBS e outros.

§ 2º- Constatada, no atendimento a ocorrência de possível violência contra a criança e o adolescente, o Conselho Tutelar será, de imediato, informado pela autoridade competente para que encaminhe o caso à autoridade policial, sem prejuízo da aplicação das medidas protetivas cabíveis.

§ 3º - O conselheiro tutelar, na aplicação das medidas protetivas, deve acompanhar a família.

§ 4º- O atendimento e as medidas tomadas devem ser registrados no Sistema de Informações para Infância e Adolescência- SIPIA CT WEB, para servir de base à definição de medidas pertinentes ao restabelecimento dos direitos.

§ 5º- O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoramento de qualquer área do Poder Público, em especial de educação, saúde, assistência social e assistência jurídica.

Art. 56 - A medida de encaminhamento aos pais ou responsável, por meio do termo de responsabilidade, é aplicável quando eles ofereçam as condições necessárias ao exercício dos direitos



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

da criança e adolescente, respeitado o direito à convivência familiar e comunitária, conforme arts. 129 e 130 da Lei Federal de nº 8.069/90.

§ 1º - A expedição de termo de responsabilidade tem como destinatários os pais ou responsável e não implica reconhecimento de guarda ou colocação em família substituta.

§ 2º - Se da verificação do estado dos direitos for constatado que a família carece de recursos econômicos necessários para garantir nível de vida adequado à criança ou ao adolescente, o Conselho Tutelar deve encaminhar a família aos órgãos executores da política de assistência social.

§ 3º - Em cumprimento à medida prevista no artigo anterior, quando for o caso, caberá ao órgão gestor da política de assistência social a execução do recambiamento de criança ou adolescente ao seu município de origem.

§ 4º - O recambiamento poderá ser executado pelo Conselho Tutelar.

Art. 57 - A medida de acolhimento institucional somente poderá ser aplicada quando esgotadas todas as possibilidades, não sejam encontrados os pais, família extensa ou responsáveis pelo cuidado e atenção à criança ou ao adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar requererá ao Ministério Público a expedição da Guia de Acolhimento pela autoridade judiciária.

§ 2º - O Conselho Tutelar comunicará o Ministério Público, de imediato, sobre a deliberação do afastamento do convívio familiar, informando-lhe os motivos e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§ 3º - A medida de advertência consiste na decretação escrita, de ordem definitiva, aos pais ou ao responsável pelo cuidado da criança ou adolescente, para que cessem as condutas que violem ou ameacem os direitos da criança ou adolescente, sob pena de, na reincidência, incorrerem na prática de infração administrativa.

§ 4º - A medida de orientação, apoio e acompanhamento temporários é cabível quando se tratar de assuntos que possam ser mediados pelo Conselho Tutelar, notificadas as partes para reunião pelo meio mais célere.

§ 5º - Se houver conciliação, será lavrada declaração com o teor do acordo, da aprovação e da orientação às partes, não constituindo título executivo extrajudicial.

§ 6º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar podem ser modificadas ou suspensas, por seu colegiado, quando se verificar a alteração das circunstâncias que motivaram sua aplicação.

§ 7º - As notificações necessárias serão feitas por qualquer meio admitido na legislação civil.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 58 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por no mínimo 02 (dois) Conselheiros, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 59 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude e outros orgaos, sejam informadas do telefone do plantão do Conselho Tutelar.

Art. 60 – Qualquer Conselheiro/a que receber notícias de suspeita ou confirmação da violação dos direitos da criança ou do adolescente formalizará imediatamente seu registro em ordem cronológica, anotando os principais dados em impresso próprio e os encaminhará ao Conselheiro/a que estiver atendendo as denúncias do dia, conforme escala de plantão, que a verificará, segundo a emergência e o fluxo de atendimento interno.

§ 1º - Caso a denúncia seja procedente, o Conselheiro Tutelar de plantão fará verificação e tomará as medidas cabíveis.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

§ 2º- A cada caso novo será atribuído um número de R.I. - Registro Inicial, conferindo-lhe identidade.

Art. 61- A distribuição é o ato pelo qual se reparte as novas denúncias entre os membros do Conselho Tutelar, registrando o caso em livro próprio, em que constem os nomes dos Conselheiros, sequencialmente, com igualdade quantitativa e de forma alternada, para garantir que todos recebam casos em igual número, sendo vedada a distribuição por escolha pessoal.

Art. 62 - A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova distribuição dos casos entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo ou que obrigue o seu impedimento ou suspensão.

Art. 63 - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências.

§ 1º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, escuta de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 2º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;

§ 3º - Na sessão plenária do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 4º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 5º- Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 6º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias, o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problemas resolvidos;

§ 7º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 8º- Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltou a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 64 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

Art. 65 – As denúncias que forem recebidas pelo Conselheiro plantonista ou qualquer outro, por qualquer um dos canais de denúncia do órgão, que não constarem endereço completo, serão tomadas como incompletas, pois não tem como serem averiguadas.

Art. 66 – Não serão realizados atendimentos de famílias ou interessados acompanhados pelo órgão através de ligação telefônica e/ou conversas via aplicativo WhatsApp.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante de tal situação, o conselheiro deverá agendar um atendimento presencial na sede, para formalização do atendimento e orientações cabíveis.

Art. 67 - Todos os documentos produzidos, recebidos e encaminhados pelos Conselheiros serão arquivados em pasta referente ao caso, devidamente identificada.

PARAGRAFO ÚNICO – os documentos produzidos, recebidos e encaminhados pelos Conselheiros que não são referentes à casos acompanhados pelo Conselho Tutelar serão arquivados em pasta própria, devidamente identificada.

Art. 68 – A guarda dos processos encerrados e arquivados serão mantidos em pastas-arquivo identificadas pelo ano de início dos atendimentos, mantendo assim o histórico dos usuários do Conselho Tutelar.

Art. 69 - Os relatórios, atas, RI e demais documentos produzidos e recebidos pelo Conselheiro Tutelar, no exercício de suas funções, serão registrados, numerados, arquivados sob sua responsabilidade e fiscalização do Coordenador que exerceu esta função à época.

CAPÍTULO VII- REGIME DISCIPLINAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Seção XI – Da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar pela Comissão de Ética do CMDCA.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 70 - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar (PAD), conforme a tipicidade dos fatos, será instaurada e conduzida seguindo os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal de nº 6.593/23.

Seção XII – Das Infrações Disciplinares

Art. 71 - O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, constituindo infrações disciplinares as seguintes:

- I - no exercício da função, comportar-se de forma desrespeitosa, por atos, gestos e palavras, em relação aos membros, funcionários e usuários do Conselho;
- II - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, no horário inicial do trabalho, não cumprindo a jornada estabelecida nesta lei; não permanecer na sede do conselho, exceção feita quando em cumprimento da função devidamente comprovada;
- III - usar de sua função para, a qualquer título e sob qualquer pretexto, obter vantagem pessoal de qualquer natureza e/ou para benefício próprio e de outrem;
- IV - exercer outra atividade no horário fixado na lei municipal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - utilizar-se do Conselho Tutelar e/ou no exercício do cargo ou função realizar propaganda e atividade político-partidária;
- VI - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço, as ausências serão justificadas;
- VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço e/ou impor sua vontade contrariando o Colegiado;
- VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- IX - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- X - proceder de forma desidiosa;
- XI - romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;
- XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com a dedicação exclusiva nos termos da Lei, com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XIII - deixar de comparecer no horário de trabalho, plantão estabelecido, de atender as chamadas e cumprir a diligência solicitada, de competência do Conselho, durante o plantão;
- XIV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições e/ou ao atendimento que lhe compete, quando em expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;
- XV - exceder no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XVI - tomar atitudes, agir ou aplicar medidas de proteção contrariando a decisão do Colegiado e desta forma causando danos, mesmo que somente em potencial, à criança, adolescente ou a seus pais ou responsável;



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Lei Federal nº 8.069/90

XVII - omitir-se perante o Colegiado quanto às diligências e/ou decisões tomadas individualmente ignorando os dispositivos legais relativos ao Colegiado;

XVIII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90;

XIX - infringir no exercício de sua função, dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Regimento Interno do Conselho Tutelar e desta Lei;

XX - embriaguez habitual ou utilização de qualquer substância entorpecente;

XXI - alterar o domicílio para localidade diversa do perímetro deste município;

XXII - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, por ato de improbidade administrativa.

XXIII - conservar ou reter em seu poder, fora da sede do Conselho Tutelar, processos ou documentos sigilosos do Conselho.

Seção XIII - Da Aplicação das Penalidades

Art. 72 - Constatada a infração, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada do exercício da função pelo período de até (30) trinta dias;

III - Perda da função.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 73 - A aplicação das penalidades, acima não exclui as responsabilidades penal, civil, administrativas ou por improbidade decorrente do mesmo fato.

Art. 74 - O Conselheiro notificado da penalidade que lhe for imposta pelo CMDCA, deverá cumpri-la de imediato ou na data inicial e final estipulada na condenação, sob pena de descumprimento da ordem emanada da autoridade competente.

Subseção I - Da Advertência

Art. 75 - A penalidade de advertência, será sempre escrita e, será aplicada, pela Plenária do CMDCA, no caso de violação das proibições estabelecidas no art. 95, incisos, II-VI-VII-XVI-XVII-XVIII-XXIII da Lei Municipal nº 6.593/23, e quando, em virtude dos fatos levados ao conhecimento do CMDCA for entendida a necessidade de se advertir o Conselheiro em proveito do Colegiado e dos direitos protegidos pela Lei Federal nº 8.069/90.

Subseção II - Da Suspensão Não Remunerada



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 76 - Caberá a penalidade de suspensão do exercício do cargo e da função quando houver reincidência, no mesmo mandato, de qualquer das faltas punidas com advertência.

§ 1º - Considera-se reincidente o Conselheiro Tutelar que, depois de já ter sido notificado de sanção por infração anterior, cometa outra falta funcional, esta outra devidamente processada pela Comissão de Ética, cuja decisão conclusiva seja apreciada e aprovada pelo CMDCA, independente do tempo da penalização antes recebida, porque o que está em foco é a dignidade e respeito ao Órgão Colegiado e os direitos e garantias da criança e do adolescente.

§ 2º - No caso de violação das proibições dispostas no art. 95, INCISOS I, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XIX, da Lei Municipal nº 6.593/23.

Subseção III - Da Destituição do Mandato

Art. 77 - A destituição do mandato será aplicada quando:

I - houver reincidência de qualquer das faltas punidas com suspensão remunerada;

II - no caso de violação das proibições dispostas nos incisos XX - XXI - XXII, do art. 95, da Lei Municipal nº 6.593/23;

III - o conselheiro tutelar cometer qualquer das infrações estabelecidas no art. 96 da Lei Municipal nº 6.593/23, portanto reincidente, ou seja, que após já ter sido penalizado por (2) duas vezes nas mesmas infringências das quais não caibam mais recursos.

§ 1º Poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo da remuneração, até a conclusão da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, mediante decisão do CMDCA em decorrência de requerimento da Comissão de Ética.

§ 2º Nas omissões da Lei Municipal nº 6.593/23, em especial o Capítulo XXI, em relação às infrações éticas e disciplinares dos integrantes do Conselho Tutelar, utilizarão como parâmetro, o CMDCA e a Comissão de Ética, o disposto na legislação local relativa aos Conselheiros Tutelares e aos servidores públicos, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/90.

§ 3º Na apuração das infrações, quando apresentados requerimentos por escrito, a critério do CMDCA e da Comissão de Ética, poderão estar presentes, representantes do Conselho Tutelar e de outros órgãos que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 78 - Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o CMDCA - Conselho Municipal ou Distrital da Criança e do Adolescente, comunicará o fato ao Ministério Público, encaminhando cópias do processo para adoção das medidas legais.

CAPÍTULO VIII - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 79 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal de Finanças, que fará o pagamento até o quinto dia útil de cada mês.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 80 - O Conselheiro Tutelar receberá a título de remuneração mensal, valor com base na classificação "4UN", consignada na Lei Municipal Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, reajustada pela data base do servidor público municipal, em 1º de março de cada ano civil.

§ 1º - Dentre outros direitos é assegurado ao Conselheiro Tutelar:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - licença-particular sem remuneração por motivo de doença em pessoa da família;

VI - gratificação natalina (13º salário);

VII - cesta básica;

VIII - cartão auxílio alimentação.

§ 2º - Os benefícios de que se tratam os incisos III, V, VII e VIII serão concedidos nos limites do que é assegurado aos servidores públicos municipais e somente ao membro titular do Conselho Tutelar de Mogi Mirim, durante o exercício da atividade.

Art. 81 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao setor de Gestão de Pessoas no município e ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento.

Art. 82 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 24 da Lei Municipal nº 6.593/23, sem prejuízo de seus subsídios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a).

Art. 83 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano;

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.



CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM-SP

RUA MARCILIANO, 28 – CENTRO – CEP. 13800-012

FONE: (19) 3814-2178 – 9 9639-0634

conselhotutelarmogimirim@gmail.com

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal nº 8.069/90

Art. 84 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, os conselheiros em atuação convocarão imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Mogi Mirim - SP, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 90 dias anteriores da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.


§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas à Coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e população em geral.


Art. 86 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 87 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, que após deliberação, será homologado por Decreto Municipal e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.


PARÁGRAFO ÚNICO - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

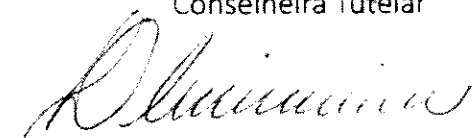
Mogi Mirim/SP, 15 de maio de 2024.


Juliane Olberg Gentil
Conselheira Tutelar


Maria J. da Silva Café
Conselheira Tutelar


Célia do Carmo da Silva
Conselheira Tutelar


Taminis Bardi Mantovani
Conselheira Tutelar


Andressa de Oliveira Garbi
Conselheira Tutelar

Deliberado pelo CMDCA em reunião extraordinária de 15/ 05 /2024.